

NÍVEL MÉDIO					
AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO	6	24.573,17	0,00	24.573,17	
Analista A. C. Externo	2	16.933,53	0,00	16.933,53	
ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO	4	36.476,74	0,00	36.476,74	
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	1	9.090,65	0,00	9.090,65	
Auxiliar T. C. E. Administrati	2	11.996,92	0,00	11.996,92	
Motorista	2	12.216,06	0,00	12.216,06	
TÉC AUX SERV ESPECIALIZADOS	1	4.678,35	0,00	4.678,35	
TÉC INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	1	14.482,54	0,00	14.482,54	
TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO	5	35.598,79	0,00	35.598,79	
Total:	24	166.046,75	0,00	166.046,75	
NIVEL FUNDAMENTAL					
AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS	1	6.703,26	0,00	6.703,26	
AGENTE AUX SERVICOS GERAIS	5	11.456,58	0,00	11.456,58	
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA	2	6.232,63	0,00	6.232,63	
Total:	8	24.392,47	0,00	24.392,47	
TOTAL PENSIONISTA	53	655.522,46	0,00	655.522,46	
TOTAL GERAL:	218	3.321.074,70	78.795,56	3.399.870,26	

Página: 2 15/01/2018 11:09:27

ReIDRPNova2 / OCP4

SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos

Protocolo: 270743

**PORTARIA Nº 33.144, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e  
CONSIDERANDO que dispõe o artigo 201, Parágrafo único da Lei nº 5.810/94,  
CONSIDERANDO o Memorando nº 01/2018-CS, por meio do qual o Presidente da Comissão Sindicante solicita prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E:

PRORROGAR por trinta (30) dias o prazo para conclusão da Sindicância de que trata o Processo nº 201753752-5, cuja comissão foi designada pela Portaria nº 33.033 de 29-11-2017, publicada no D.O.E nº 33.508, de 30-11-2017.

Protocolo: 270857

**CITAÇÃO - Nº 008-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o SINDICATO RURAL DE PONTA DE PEDRAS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/51344-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEEL nº 031/2008. Belém, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 006/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto, Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Representante do espólio do Senhor EDIMAURO RAMOS DE FARIA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53206-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides, referente ao Convênio SEDUC nº 274/2008. Belém, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 004-A/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO BATISTA MEDEIROS, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50406-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no Sindicato das Indústrias Madeireiras de Tailândia e Região, referente ao Convênio SEEL nº 051/2009. Belém, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**CITAÇÃO - Nº 004-B/2018**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Odilon Inácio Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

cito através do presente, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE TAILÂNDIA E REGIÃO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50406-4, que trata da Tomada de Contas instaurada no referente ao Convênio SEEL nº 051/2009.

Belém, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 046-B/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor ALDO FERNANDES DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 25.01.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/53471-9, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, referente ao Convênio SEPOF nº 271/2008 e termo aditivo, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 18 de janeiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de janeiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 57.187****(Processo nº. 2013/53236-0)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 914, de 20.09.2017, em favor de PAULO TADEU FERNANDES DE SENNA, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 57.188****(Processo nº. 2015/50746-5)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Suspeição: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir,

em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – CAMILLA VASCONCELOS SABINO DE OLIVEIRA e FRANCISCA ENEDINA DOS SANTOS PEREIRA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de janeiro de 2018, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 57.189****(Processo nº 2006/53602-1)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA

TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria REP AP n.º 0194, de 10-02-2017, retificadora da Portaria AP nº. 1724, de 05-09-2016, em favor de JOAQUIM DE ARAÚJO FROES, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**RESOLUÇÃO Nº 18.980**

**Dispõe sobre a atualização do valor máximo das multas a que se refere o artigo 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012.**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de atualizar o valor máximo das multas previstas na Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012;

Considerando a Portaria SEFA nº 410 de 21/12/2017 na qual fixa o valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA para vigorar no exercício de 2018;

Considerando que o art. 103 da Lei Complementar nº 081, dispõe sobre a necessidade de edição de ato transitório;

Considerando o que dispõe o art. 243 do Regimento Interno no qual determina a expedição de ato normativo fixando o valor máximo para as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas;

Considerando a necessidade de atualizar o valor constante do art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2016 em face da alteração no valor monetário da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.523, desta data.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º Fixar em R\$ 46.579,40 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) o valor máximo da multa, de acordo com o art. 83 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, modificando o art. 1º da Resolução nº 18.780 de 19 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 18 de janeiro de 2018.

Protocolo: 270740